4

LEI Nº 46, de 24 de julho de 1.997

"Autoriza o Poder Executivo a criar e instituir a Fundação Oliveira Neto e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 33, do Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir uma Fundação sem fins lucrativos, destinada ao desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, em todas as suas áreas e níveis, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, técnica e financeira, denominada **FUNDAÇÃO OLIVEIRA NETO**.

§ 1º.:- Para a consecução de seus objetivos e aprimoramento de suas atividades a Fundação poderá manter quaisquer unidades de cultura, ensino e pesquisa, cumprindo-lhe promover meios que permitam a participação da comunidade no âmbito de seus objetivos.

§ 2º.:- É facultado à Fundação celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com outros órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecidos os preceitos da legislação pertinente.

Art. 2º.:- A Fundação terá sua sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º.:- São membros da Fundação:

a) **Fundador:** A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,

b) **Doadores:** As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações efetivas à Fundação, nos termos do seu Regimento Interno;

c) **Honorários:** As pessoas físicas que, por indicação do Conselho Consultivo e aprovação do Conselho Curador, tiverem prestado relevantes serviços à instituição ou à comunidade.

Parágrafo único:- Os membros da Fundação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações de entidade.

Art. 4º.:- São órgãos da Fundação:

a) O Conselho Curador;

b) O Conselho Consultivo; e,

c) O Conselho Diretor.

§ 1º.:- Nenhum dos membros dos órgãos acima referidos perceberá qualquer tipo de remuneração pelo exercício específico de suas funções sendo, entretanto, a atuação deles considerada como de relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º.:- O funcionamento, atribuições, poderes e deveres dos órgãos fundacionais e seus membros serão estabelecidos nos Estatutos Sociais.

076

§ 3º.:- Competirá ao Conselho Curador, por maioria absoluta de seus membros, instituir o Regimento Interno da Fundação e deliberar sobre alterações estatutárias e, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberar sobre a extinção da Fundação.

Art. 5º.:- O Conselho Curador é composto por 11 (onze) membros permanentes, assim designados:

- O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, que é seu Presidente;
- Um representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista;
- Um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São João da Boa Vista;
- Um representante da Associação dos Amigos da Arte e da Cultura de São João da Boa Vista - AMARTE;
- Um representante da Associação dos Contabilistas de São João da Boa Vista - ACVISTA;
- Um representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- Um representante da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- Um representante indicado pela Câmara Municipal, escolhido pelo Plenário;
- Um representante da Delegacia de Ensino do município de São João da Boa Vista;
- Um representante da Fundação de Ensino "Octávio Bastos";
- Um representante da Faculdade de Administração e Economia - FAE.

Art. 6º.:- O Conselho Consultivo é composto por no mínimo 10 (dez) e no máximo 50 (cincoenta) pessoas físicas doadoras ou representantes de pessoas jurídicas doadoras, indicados entre maior número através de reunião dos membros diretores, na forma do Regimento Interno da Fundação, e escolhidos pelo Conselho Curador, que os nomeará e empossará a cada 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º.:- A Fundação será administrada por um Conselho Diretor composto de 03 (três) membros, os quais exercerão os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário, sendo o Presidente de livre escolha do Conselho Curador e os demais por ele escolhidos entre os integrantes de lista sêxtupla apresentada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único:- A duração do mandato dos membros do Conselho Diretor é de 03 (três) anos e seu término coincidirá com a data da posse dos eleitos em sucessão, permitida a reeleição ou recondução.

Art. 8º.:- O patrimônio da Fundação é de valor ilimitado e se constitui de bens móveis, imóveis, direitos, ações, doações, legados, subvenções, resultado de aplicações e sobras de receitas.

§ 1º.:- Todo o patrimônio e receitas da Fundação serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento e aprimoramento de seus fins, vedada a distribuição, sob qualquer forma, de resultados financeiros, lucros, dividendos, vantagens, bonificações ou similares aos seus membros ou terceiros.

077

§ 2º.:- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para uso da Fundação, enquanto ela cumprir sua finalidade, bens e direitos, inclusive imóveis, aos fins dela destinados, observadas as normas da legislação aplicável.

Art. 9º.:- Em qualquer hipótese de extinção da Fundação o seu patrimônio reverterá ao município de São João da Boa Vista.

Art. 10:- A Fundação não participará de quaisquer atividades ou manifestações de caráter político-partidário ou confessionais.

Art. 11:- A administração da Fundação far-se-á com obedecimento das normas pertinentes às licitações e contratos da Administração Pública e seu pessoal, cuja admissão far-se-á mediante concurso seletivo, ficará submetido ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho, podendo ser aproveitados em seu quadro servidores públicos, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens legais.

Art. 12:- Os casos omissos nos Estatutos Sociais serão, obedecidos os preceitos legais, resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 13:- Os primeiros membros componentes do Conselho Consultivo e Conselho Diretor, com mandato até 30 de junho de 2.000, serão nomeados e empossados no instrumento de constituição da Fundação, livremente escolhidos pelo Poder Executivo entre pessoas de reconhecida idoneidade.

Art. 14:- Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com a criação e implantação da entidade, que correrá por conta de dotação orçamentária vigente e suplementada, se necessário.

§ 1º.:- Incumbe ao Poder Executivo, através de Decreto, elaborar os Estatutos da Fundação, assim como tomar todas as providências para seu registro nos órgãos competentes e sua instalação e funcionamento.

Art. 15:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoitos dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete (18.07.1997).

078